



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Contrato nº 09/2015

CONTRATO PARA HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA SANTOS E BARBOSA SERVIÇOS DE LAVAGEM E COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS LTDA – ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SANTOS E BARBOSA SERVIÇOS DE LAVAGEM E COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS LTDA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.648.314/0001-59, situada na Rua Santos Dumont, 114 – Comunicações, CEP 69.640-000, cidade de Tabatinga, Estado do Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **ENILSON SANTOS BARRETO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1294342-8, emitida pela SSP/AM, CPF nº 204.897.222-53, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.13.000.000575/2015-11, resolvem celebrar o presente contrato para **Prestação de Serviços de HIGIENIZAÇÃO VEICULAR**, que será regido pela Lei 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, e também pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de higienização, lavagem, enceramento e polimento dos veículos funcionais da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, com fornecimento de materiais, equipamentos, pessoal e instalações apropriadas localizadas em Tabatinga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições contidas nos documentos que integram o Processo nº 1.13.000.000575/2015-11, juntamente com a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR

3.1. A limpeza/lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, conforme a necessidade do contratante, nos dias e horários previamente agendados.

3.2. A quantidade de demandas informadas no presente contrato é estimada e os serviços serão cobrados e pagos somente se forem efetivamente realizados.

3.3. Os serviços serão executados conforme abaixo:

Lavagem Geral com aplicação de cera e polimento: compreende lavagem da lataria, motor, vidros, pneus, tapetes e caixa de roda, limpeza do porta-luvas e painel com aplicação de silicone, assim como, os serviços de aspiração dos bancos, estofamento e carpetes, além da aplicação da secagem e o devido enceramento com material apropriado.

3.4. Abaixo seguem os dados relativos aos quantitativos de veículos e das demandas estimadas para a prestação dos serviços objetos deste instrumento contratual:

I – Quantitativos de veículos:

- a) 01 (um) veículo Fiat Pálio Weekend – placa JXB9312;
- b) 01 (um) veículo Nissan Frontier – placa JXB7862.

II – Quantitativos de demandas:

Empresa	Valor da lavagem interna e externa com enceramento e polimento		Quantidade (c)	Valor total (d)=((a)+(b))x(c)
	Pálio Weekend (a)	Nissan Frontier (b)		
Santos e Barbosa Serviços	R\$ 45,00	R\$ 50,00	24	R\$ 2.280,00

3.5. O preço total do objeto ora contratado é de **R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados mediante Ordens de Execução de Serviço, observando o prazo de 04 (quatro) horas da entrega do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, de 11/05/2015 até 10/05/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à contratada todas as informações e elementos indispensáveis relacionados com o objeto deste contrato, inclusive dos demais documentos que poderão integrá-lo;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado pela Autoridade Competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.3. Efetuar o pagamento à contratada, por crédito em conta bancária, mediante apresentação, aceitação e atesto do servidor designado para o acompanhamento.

6.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.6. Notificar, formalmente, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de saneamento;

6.7. Receber os serviços contratados, na forma do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.8. Caberá à Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM decidir sobre a substituição de quaisquer equipamentos, materiais e utensílios utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fazer com que seus empregados prestem os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto da contratação, as normas e as legislações pertinentes e atendam de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

7.2. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiro, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função dos serviços prestados, sem prévia autorização do contratante;

7.3. Abster-se de subcontratar outras empresas para execução dos serviços, objeto da presente Contratação;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.5. Indicar preposto da empresa, visando estabelecer contato com o fiscal de contrato da PRM-Tabatinga durante a execução dos serviços. O Preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Sempre que necessário e/ou que a Contratante solicitar, o Preposto deverá comparecer nas dependências do Contratante;

7.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demanda, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Contrato;

7.7. Dispor em sua infraestrutura de, no mínimo, uma baía para lavagem dos baixos de automóveis.

7.8. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a nota fiscal ter sido atestada pelo fiscal da CONTRATANTE e após a liquidação da despesa, e corresponderá aos serviços executados, conforme as demandas mensais, mediante crédito em conta bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo responsável pelo controle documental, desde que não haja fator impeditivo a que a CONTRADA tenha dado causa.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.3. No caso de atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amazonas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

8.4. Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

8.5. O fornecedor deverá realizar a cobrança dos serviços prestados à Procuradoria da República no Município de Tabatinga mediante fatura/nota fiscal mensal. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ 26.989.715/0008-89.

8.6. A Procuradoria da República no Estado do Amazonas verificará a cada pagamento a manutenção das condições de contratação.

8.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

8.7.1. Apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda/AM;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, expedida pela Secretaria de Finanças de Tabatinga/AM;

8.7.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

8.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

8.9. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012;

8.10. No caso de não ser apresentada a declaração prevista no item 8.9 serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na natureza de despesa 339039, subitem 78 – limpeza e conservação.

9.2. Para cobertura da despesa foi emitida **Nota de Empenho nº 2015NE000205, de 14/04/2015**, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por representantes designados.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A fiscalização de que trata esse item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e representantes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEFESA

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente do Ministério Público Federal, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

11.2. Caso a CONTRATADA não preste os serviços nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa de 5% sobre o valor da ordem de serviço. As condições incluem todos os termos contratuais, inclusive, as especificações.

11.3. Na persistência das ocorrências acima, sem justificativa, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo. No caso de inexecução total, será aplicável multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da contratação.

11.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.7. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme inciso III do art. 109, da Lei de Licitações.

11.9 A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

11.10. Será aplicada pena de Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades não justificadas, assim consideradas as que não se enquadrem nos subitens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE

15.1. Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

15.2. Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

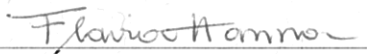
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

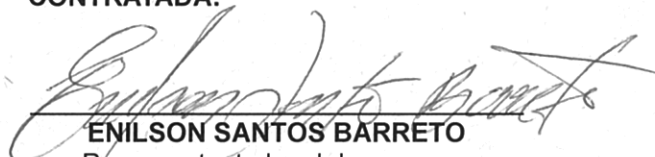
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 11 de maio de 2015.

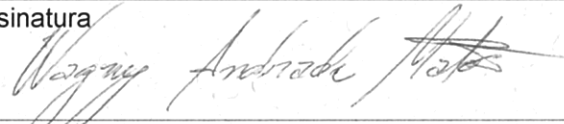
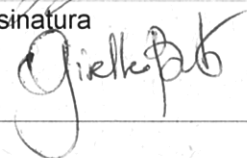
CONTRATANTE:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:


ENILSON SANTOS BARRETO
Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome: <u>WAGNY ANDRADE MATOS</u>	Assinatura 
CPF: <u>031.034.625-81</u>	
Nome: <u>GISELLE DE OLIVEIRA BRITO</u>	Assinatura 
CPF: <u>71351162-15</u>	